



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação do serviço de manutenção veicular, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS.

1.2.1 MARCA: HONDA; MODELO: CRV; ANO: 2013/2013; PLACA: ONT 2101; LOCALIZAÇÃO: GOIÂNIA - GO;

PEÇAS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT
1	ROLAMENTO DA RODA/ ROLAMENTO TRASEIRO/JOGO DE PASTILHA DIANT. E TRAS.	150470
SERVIÇO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV
2	TROCA DE ROL. DA RODA/ROL. RODA TRASEIRO/ TROCA DE JOGO DE PATILHA TRAS. E DIANT.	3565

1.2.2 MARCA: CHEVROLET; MODELO: SPIN; ANO: 2018/2019; PLACA: PRS 8227; LOCALIZAÇÃO: GOIÂNIA - GO;

PEÇAS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT
1	"PASTILHA DE FREIO DIANT./ KIT COMPLETO DO COXIM DO AMORTECEDOR DIANT./ SOQUETE DO FAROL/ BIELETA ESTABILIZADORA/ KIT DE EMBREAGEM/ COXIM DO CÂMBIO/ ADITIVO DO RADIADOR/ PNEU 195 65-15"	150470
SERVIÇO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV
2	"SERVIÇOS LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO/ TROCA DE EMBREAGEM/ TROCA DOS BATENTES DO AMORTECEDOR DIANTEIRO/ TROCA DAS BIELETAS/ TROCA DAS PASTILHAS DE FREIO/ TROCA DO COXIM DO CÂMBIO"	3565

1.2.3 MARCA: CHEVROLET; MODELO: SPIN; ANO: 2018/2019; PLACA: PRS 7417; LOCALIZAÇÃO: GOIÂNIA - GO;

PEÇAS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT
1	"FILTRO DE ÓLEO/LT DE ÓLEO DO MOTOR/FILTRO DE CABINE/FILTRO DE AR/FILTRO DE COMBUSTÍVEL/BATERIA 50AH(24 MESES DE GARANTIA MOURA)/KIT CORREIA DENTADA/BOMBA DÁGUA/LÂMPADA 1034 "	150470
SERVIÇO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV
2	"TROCA DE CORREIA DENT./TROCA DE BOMBA DÁGUA"	3565

1.3. Dados consolidados dos veículos:

1.3.1 MARCA: HONDA; MODELO: CRV; ANO: 2013/2013; PLACA: ONT 2101; LOCALIZAÇÃO: GOIÂNIA - GO;

1.3.2 MARCA: CHEVROLET; MODELO: SPIN; ANO: 2018/2019; PLACA: PRS 8227; LOCALIZAÇÃO: GOIÂNIA - GO;

1.3.3 MARCA: CHEVROLET; MODELO: SPIN; ANO: 2018/2019; PLACA: PRS 7417; LOCALIZAÇÃO: GOIÂNIA - GO;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal da Contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5.1 A manutenção deverá ser realizada na cidade onde se encontra o veículo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se faz necessária em razão de o contrato TRE-GO nº 73/2024 encontrar-se com a execução suspensa para preservar os interesses da verdade material da execução contratual, visto que constatada a existência de impropriedades na formação do valor bruto mencionado na nota fiscal encaminhada pela contratada, que serve como base de cálculo para a incidência do desconto previsto contratualmente. O que ao final pode se traduzir em superfaturamento de preços.

2.1.1 Os fatos mencionados no item 2.1 são objeto de apuração do processo SEI I 25.0.000004918-5.

2.1.2 Encontra-se em curso o processo SEI 25.0.000006790-6 cujo objeto é contratação de sociedade para prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínas, originais ou similares de 1ª linha, com prazo de garantia de fábrica, implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota, composta por 54 (cinquenta e quatro) veículos automotores, bem como outros que porventura forem adquiridos, durante a vigência contratual, conforme condições e detalhamentos constantes no termo de referência.

2.1.2 A presente contratação tem por objevo manter os veículos oficiais do TRE-GO em condições regulares de uso, com níveis adequados de confiabilidade e disponibilidade.

2.2 O objeto em tela é rotineiro para as sociedades empresarias do ramo, não comportando variação de execução relevante entre as diversas sociedades empresariais.

2.3 A descrição geral do catálogo de serviços (CATSERV) é 3565 - serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículo.

2.3.1 A descrição geral do catálogo de materiais (CATMAT) é 150470 - Peças genuínas ou originais de veículos leves (peso bruto total até 3.500 kg).

2.4 O serviço não é de natureza continuada já que esgota-se a prestação contratada .

2.5 O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum eis que o serviço a ser desempenhado exige critérios objetivos, consistente na manutenção corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínas, originais ou similares de 1ª linha, com prazo de garantia de fábrica.

2.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.7. A manutenção deverá ser realizada na cidade onde se encontrar os veículos, ver item 1.2.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 Conferir pleno funcionamento do veículo descrito no item 1.2, que integra a frota de veículo do TRE-GO.

3.2 A forma de adjudicação do objeto por grupo de itens é a melhor estratégia para a Administração, eis que o fracionamento das atividades tem o potencial de tornar desarmônico e conflituoso o conjunto das atividades envolvidas na execução do objeto a ser contratado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de manutenção veicular cujos resultados a serem alcançados são a manutenção das condições de usabilidade e segurança dos veículos.

5. – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 LOCAL DE PRESTAÇÃO:

5.1.1 Aquele descrito no item 1.2 deste termo de referência;

6. GARANTIAS CONTRATUAIS:

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

6.2. O pagamento só será efetuado após o término do serviço e aceitação por parte da Contratante, podendo eventuais prejuízos causados à Administração serem descontados do pagamento devido à Contratada, conforme previsto nas cláusulas relativas ao pagamento.

7 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: até 3 (três) dias contados a partir do envio da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

7.1.2. Prazo de execução: 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

7.1.3. Descrição dos métodos, ronás, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

7.1.3.1. A contratada deverá fornecer, substituir as peças e executar os serviços listados no item 1.3.

8 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.2 A oficina fornecerá ao TRE-GO nota fiscal, com a descrição dos serviços prestados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas;
- 8.2.2 confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e da entrega;
- 8.2.3 Proceder a entrega, ao contratante, das peças substituídas nos veículos automotivos, bem como os certificados de garantia e relação das peças utilizadas com marca e modelo;
- 8.2.4 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título;
- 8.2.5 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos automotivos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.
- 8.2.6 Quando da entrega dos veículos automotivos na oficina, seu recebimento será efetuado por meio de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados:
- 8.2.7.1 identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa);
- 8.2.7.2 data e hora do recebimento;
- 8.2.7.3 nível de combustível e quilometragem;
- 8.2.7.4 marca/modelo e estado de conservação dos pneus;
- 8.2.7.5 acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádiocomunicador, sinalizador automotivo, etc.);
- 8.2.7.6 descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados;
- 8.2.7.7 nome e assinatura das partes.
- 8.2.8 Constará no formulário que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo, dentre outros), que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria;
- 8.2.9 A nota fiscal da oficina executora deverá ser emitida em nome do TRE-GO;
- 8.2.10 A contratada fornecerá garantia dos serviços pelo prazo de 90 (noventa) dias.

9 - Requisitos da Contratação:

9.1. Subcontratação:

9.1.1. Não é permitida a subcontratação.

9.2. Os requisitos da contratação, além dos já citados acima, abrangem os seguintes:

- 9.2.1 A Contratada deverá prestar o serviço com estrita observância às disposições deste termo de referência e demais normas aplicáveis;
- 9.2.2 Apresentar declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 9.2.3 Entrega tempestiva de documentos solicitados, bem como do processo completo para a liquidação da nota fiscal, conforme padronização da fiscalização de contratos;
- 9.2.5 A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada em documento com timbre da empresa contratada, devidamente assinada por seu representante legal e preposto indicado. A ausência deste documento constitui falta grave, passível de penalizações. Neste documento, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico, e local para atender seus empregados;
- 9.2.6 O preposto ficará responsável pela supervisão na execução dos serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela contratada.

10 - DO RECEBIMENTO:

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, imediatamente após a execução dos serviços, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do(s) veículo(s), pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

10.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.2.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

10.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.3.1 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11 - OBRIGAÇÕES

11.1 CONTRATADA:

- 11.1.1** Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;
 - 11.1.2** Respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo contratante;
 - 11.1.3** Indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo e celular, a fim de que a contratante efetue quaisquer comunicações oficiais;
 - 11.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
 - 11.1.5** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 11.1.6** Iniciar a execução do objeto na data estipulada nas ordens de serviço;
- 11.2. CONTRATANTE:**
- 11.2.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
 - 11.2.2** Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela contratada;
 - 11.2.3** Promover o acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços, através do Chefe da Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, bem como pelos fiscais setoriais, ou em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;
 - 11.2.4** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.
 - 11.2.5** Recusar qualquer serviço realizado sem que haja o efetivo reparo do defeito apresentado pelo veículo levado ao conserto;
 - 11.2.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

12. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A contratação se enquadra no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor global estimado de R\$ 9.874,01 está abaixo do limite de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) previsto para contratação de serviços.

12.2 DA CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

12.2.1 critério de julgamento será menor preço por grupo de itens.

13 - DA LIQUIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA LIQUIDAÇÃO

13.1 O prazo para ocorrer a liquidação e pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo;

13.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

13.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, interrompe-se o prazo definido do item 13.1, até que a parte contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.4 A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da NLLC;

13.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da parte contratada, será providenciada a notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1 Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais;

14.2 As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas;

14.3 A contratada deverá emitir ou apresentar a nota fiscal no prazo de 3(três) dias úteis a contar do recebimento provisório;

14.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado;

14.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.7 Independentemente do percentual de tributo indicado na nota fiscal apresentada, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.8 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a

aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$EM = Encargos\ moratórios;$

$N = Número\ de\ dias\ entre\ a\ data\ prevista\ para\ o\ pagamento\ e\ a\ do\ efetivo\ pagamento;$

$VP = Valor\ da\ parcela\ a\ ser\ paga.$

$I = Índice\ de\ compensação\ financeira = 0,00016438$, assim apurado:

$$\boxed{I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438 / TX = Percentual\ da\ Taxa\ Anual = 6\%}$$

15 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da NLLC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais setoriais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da supracitada lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistir-lhes e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

15.1.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.1.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

15.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.1.6 Durante a execução do contrato, a comunicação com a contratada poderá ocorrer mediante correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, ou por whatsapp.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida no momento da autorização da contratação;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;
- b)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

d) Multas de:

- d.1)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos 16.2, "a";
- d.2)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- d.3)** 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d.4)** 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 16.2, "c".

16.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

16.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRE/GO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17 – DA ESTIMATIVA DE GASTOS

17.1. O custo estimado médio é de R\$ 9.524,83 (nove mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos);

17.2 Os orçamentos juntados contemplam todo o material e mão de obra necessários à realização dos serviços.

PREÇO DIRETO C/ OFICINA						MENOR VALOR	
OFICINA	CARRO	PEÇAS	VALOR	SERVIÇO	VALOR		
AUTO ELETRICA BANDEIRANTE - 40435	CRV-ONT2101	JOGO DE PASTILHA TRASEIRA/ JOGO DE PASTILHA DIANTEIRO/ ROLAMENTO DIANTEIRO/ CUBO DE RODA	R\$ 2.866,00	SERVIÇO MECÂNICO/ SERVIÇO DE ALINHAMENTO/ SERVIÇO DE BALANÇAMENTO	R\$ 800,00	R\$ 3.666,00	R\$ 3.192,00
FLASH CAR	CRV-ONT2101	ROLAMENTO DIANTEIRO/ROLAMENTO TRASEIRO COM CUBO/ PASTILHA DIANT/ PASTILHA TRAS.	R\$ 2.720,00	MÃO DE OBRA	R\$ 690,00	R\$ 3.410,00	
RELÂMPAGO - 600	CRV-ONT2101	ROLAMENTO DA RODA/ ROLAMENTO TRASEIRO/ JOGO DE PASTILHA DIANT. E TRAS.	R\$ 2.010,80	TROCA DE ROL. DA RODA/ROL. RODA TRASEIRO/ TROCA DE JOGO DE PASTILHA TRAS. E DIANT.	R\$ 490,00	R\$ 2.500,80	
RELÂMPAGO	SPIN - PRS7417	FILTRO DE ÓLEO/LT DE ÓLEO DO MOTOR/FILTRO DE CABINE/FILTRO DE AR/FILTRO DE COMBUSTÍVEL/BATERIA 50AH(24 MESES DE GARANTIA MOURA)/KIT CORREIA DENTADA/ BOMBA DAGUA/LAMPADA 1034	R\$ 1.312,00	TROCA DE CORREIA DENT./TROCA DE BOMBA DÁGUA	R\$ 290,00	R\$ 1.602,00	R\$ 1.602,00
BANDEIRANTE	SPIN - PRS7417	LAMPADA 1034 12V 2 POLOS FREIO/FAROLETE TRASEIRO OSRAM.; ÓLEO 5W30 PETRONAS SELENIA; FILTRO DE ÓLEO FIAT/CHEVROLET; FILTRO DE AR DO MOTOR AB2530 BOSH GM; FILTRO DE CABINE GM/CHEVROLET AKX35723; BOMBA D'ÁGUA CHEVROLET URB; KIT CORREIA DENTADA 1 CORREIA/1 TENSOR GM/FIAT/ADITIVO ROSA PRONTO PRA USO.	R\$ 1.289,90	SERVIÇO DE TROCA DA CORREIA DENTADA/ SERVIÇO DE TROCA DA BOMBA D'ÁGUA.	R\$ 350,00	R\$ 1.639,90	
MECÂNICA PEIXOTO	SPIN - PRS7417	BOMBA D'ÁGUA; FILTRO ÓLEO; ÓLEO MOTOR; KIT CORREIA COMANDO; BATERIA 50AH ACDELCO ORIGINAL 24 MESES GARANTIA; FILTRO COMBUSTÍVEL; FILTRO AR; FILTRO CABINE E LÂMPADA 12 V;	R\$ 1.221,00	SERVIÇO DE TROCA DA CORREIA DENTADA/ SERVIÇO DE TROCA DA BOMBA D'ÁGUA.	R\$ 285,00	R\$ 1.506,00	

AUTO ELETRICA BANDEIRANTE - 40513	SPIN - PRS8227	ADITIVO ROSA PRONT PARA USO/ ATUADOR/ EMBREAGEM/ AMORTECEDOR TRASEIRO/ AMORTECEDOR DIANTEIRO/ KIT AMORT. DIANTEIRO/ KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	R\$ 4.712,50	SERVIÇO DE TROCA DE EMBREAGEM/ SERVIÇO DE ARREFECIMENTO/ SERVIÇO DE INJEÇÃO	R\$ 950,00	R\$ 5.662,50	
IRMÃOS AUTO ELETTRICA - 7637	SPIN - PRS8227	KIT EMBREAGEM/PASTILHA DE FREIO/DISCO DE FREIO/ AMORTECEDOR DIANTEIRO/ KIT BATENTE DIANTEIRO/ LD/AMORTECEDOR TRASEIRO/ KIT DE BATENTE TRASEIRO/ ADITIVO ROSA DADIADOR ORGANICO 1 L 5530	R\$ 3.001,00	"SERVIÇO DE MECÂNICA/ SERVIÇO DE ARREFEICIMENTO"	R\$ 1.520,00	R\$ 4.521,00	R\$ 4.730,83
RELAMPAGO	SPIN - PRS8227	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO/ KIT COMPLETO DO COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO/ SOQUETE DO FAROL/ BIELETA ESTABILIZADORA/ KIT DE EMBREAGEM/ COXIM DO CÂMBIO/ ADITIVO DO RADIADOR/ PNEU 195 65-15	R\$ 2.959,00	LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFEICIMENTO/ TROCA DE EMBREAGEM/ TROCA DOS BATENTES DO AMORTECEDOR DIANTEIRO/ TROCA DAS BIELETAS/ TROCA DAS PASTILHAS DE FREIO/ TROCA DO COXIM DO CÂMBIO	R\$ 1.050,00	R\$ 4.009,00	
TOTAL							R\$ 9.524,83

UNIDADE SOLICITANTE

Seção de Segurança e Transporte - SESET

DATA

1/08/2025

ELABORADOR:

Ernesto Carvalho Lima
Técnico Judiciário

CHEFE DA UNIDADE:

Rogério Freitas Reis
Policial Judicial
Chefe da SESET em substituição



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO CARVALHO LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 01/08/2025, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO FREITAS REIS, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 01/08/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1168135** e o código CRC **71A9A34E**.

25.0.000007612-3

1168135v3

